

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI N. 6.280, DE 2013

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 agosto de 1983, que "assegura validade nacional às Carteiras de Identidade", para atribuir fé pública às carteiras de identidade parlamentar e dá outra providência.

**Autor:** Deputado JOÃO DADO

**Relator:** Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA

### I – RELATÓRIO

A proposição, de autoria do nobre Deputado João Dado - PDT/SP, acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 7.116/1983 objetivando conferir fé pública e validade em todo o território nacional a carteira de identidade parlamentar dos deputados federais e dos senadores, determinando que dela devem constar elementos típicos da carteira de identidade civil, o que é feito mediante acréscimo da alínea 'h' ao art. 3º da Lei. Na Justificação o ilustre autor salienta a importância do papel do Congresso Nacional na democracia e, por conseguinte, a identificação do parlamentar como tal onde quer que esteja, vez que é o ator relevante da atividade política pertinente.

Apresentada em 05/09/2013, a proposição foi distribuída, a 16 do mesmo mês, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental não houve apresentação de qualquer emenda nesta Comissão.

**É o relatório.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas às “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, de que a identificação da população é medida correlata, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’).

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, vez que a Lei de regência, que se pretende alterar, não inclui no rol dos documentos que atestem a identidade do indivíduo as carteiras de identidade parlamentar. Ora, nos mais longínquos rincões do país não haveria como o parlamentar identificar-se como tal se não portasse um documento comprobatório. Esse documento existe: a carteira de identidade parlamentar. Mas sua validade é meramente simbólica, de forma que pode ser contestada à falta de normatização a respeito. Com a aprovação do projeto em apreço, esse desiderato será atingido.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 6.280/2013**.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

**Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA**

Relator